



LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

“Altera e acrescenta dispositivos às Leis Complementares nº 91, de 12 de setembro de 2008 e 215 de 05 de março de 2020, que dispõem sobre a reestruturação e a reforma administrativa da Câmara Municipal de Itanhaém, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 12 de setembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 215, de 5 de março de 2020, passa a vigorar acrescido da alínea “d” com a seguinte redação:

“Art. 3º

II -

d) Ouvidoria.”

Art. 2º O art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 12 de setembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 215, de 5 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

IV - Ouvidoria: diretamente vinculada à Presidência, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma com nível superior, com mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução.

§ 1º Para atingir os objetivos, fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal a Unidade de Controle Interno, dotada de competência para o exercício de suas atribuições, a serem exercidas pelo Controlador Interno, cargo de provimento efetivo.

§ 2º As Competências previstas a serem exercidas pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Itanhaém, são:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

V - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

§ 3º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações às Divisões e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal;

III - os Departamentos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto;

IV - o descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone;

III - serviço de atendimento pessoal;

IV - recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

§ 5º A Câmara Municipal de Itanhaém dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

§ 6º A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

§ 7º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Itanhaém, subordinada à Presidência, tem como objetivo constituir-se como meio de interlocução com a sociedade e canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

§ 8º A Presidência da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.”

Art. 3º O art. 14 da Lei Complementar nº 215 de 05 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14 Para o provimento dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar, Assessor Especial da Presidência, Assessor Legislativo, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete do Vereador, Diretor de Comunicação Social e Diretor Geral e o preenchimento das funções gratificadas de Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio e Suprimentos, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Serviços Internos, Diretor de Tecnologia da Informação, Diretor de Expediente, Diretor Jurídico e Diretor Parlamentar exigir-se-á formação em nível superior.” (NR)

Art. 4º O cargo de Assessor Parlamentar constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 215, de 5 de março de 2020, passa a vigorar com padrão remuneratório de referência VIII, mantidas as demais disposições.

Art. 5º O Anexo III da Lei Complementar nº 215, de 5 março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei Complementar

Art. 6º Fica acrescido ao Anexo VIII da Lei Complementar nº 215, de 5 de março de 2020, o cargo em comissão de Ouvidor, com a seguinte descrição e atribuições:

“Cargo/função - Ouvidor

Descrição - Provimento em comissão: livre provimento em comissão pelo Presidente da Câmara

Carga horária: dedicação plena

Jornada: 8 horas

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Curso de nível superior completo em Direito

ATRIBUIÇÕES:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.”

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de setembro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.019/2023.

Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora.

ANEXO I

(ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 2020)

**NÃO FAÇA AOS ANIMAIS
O QUE NÃO GOSTARIA
QUE FIZESSEM COM VOCÊ.**



**ABANDONAR ANIMAIS
É CRIME
DE MAUS TRATOS**

**PENA: RECLUSÃO DE 2 (DOIS)
A 5 (CINCO) ANOS E MULTA.**

LEI FEDERAL 9605/1998
LEI FEDERAL 14064/2020

Este documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>
Identificador 35003400370035003A00540062004100. Documento assinado
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Secretaria de
Planejamento e
Ambiente



PREFEITURA DE
ITANHAÉM



CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Denominação	Ref	Qtde
Assessor Especial da Presidência	XVIII	02
Assessor Parlamentar	VIII	10
Assessor Legislativo	VIII	03
Chefe de Gabinete da Presidência	XVIII	01
Chefe de Gabinete de Vereador	XVIII	10
Diretor de Comunicação Social	XIV	01
Diretor Geral	XXIV	01
Ouvidor	XIV	01
TOTAL		29

DECRETOS

DECRETO Nº 4.497, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

“Revoga o Decreto nº 4.422, de 22 de dezembro de 2022, que outorgou permissão de uso de bem público municipal à Sra. Fabiani Fernandes Porto.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 4.422, de 22 de dezembro de 2022, que outorgou permissão de uso de bem público municipal à Sra. Fabiani Fernandes Porto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 31 de agosto de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 21.355/2022.

DECRETO Nº 4.498, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

“Outorga permissão de uso de bem público municipal à Sra. EDLAINE MANOEL GONÇALVES, para o fim que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto nos artigos 50, VII e 97, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de dotar as unidades de serviços municipais dos recursos indispensáveis à sua segurança e de proteção aos bens patrimoniais, representados pelos equipamentos que lhe são próprios;

CONSIDERANDO ainda o que ficou decidido no processo administrativo nº 11.018/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Sra. Edlaine Manoel Gonçalves, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 42.108.358-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 371.716.058-33, para fins exclusivamente residenciais, o uso gratuito, a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel residencial destinado à zeladoria da Escola Municipal Maria Patrocina Condota, localizado na Rua 33 s/nº, no loteamento Residencial Guapurá, neste Município.

Art. 2º A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 31 de agosto de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 11.018/2023.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra. EDLAINE MANOEL GONÇALVES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 42.108.358-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 371.716.058-33, doravante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA, têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel residencial contíguo à Escola Municipal Maria Patrocina Condota, localizado na Rua 33 s/nº, no loteamento Residencial Guapurá, neste Município, destinado à zeladoria da referida unidade escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do processo administrativo nº 11.018/2023 e do Decreto nº 4.498, de 31 de agosto de 2023, o PERMITENTE outorga à PERMISSIONÁRIA, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do bem público devidamente identificado e caracterizado no ato de permissão, e assinado com o identificador 35003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme a MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://camarazeroportal.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 35003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme a MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. A PERMISSIONÁRIA se obriga a utilizar o bem público dado em permissão exclusivamente como sua residência e de sua família, sendo-lhe vedado permitir a moradia permanente de qualquer outra pessoa no imóvel, exceto se previamente autorizada pelo PERMITENTE, por escrito.

2. A PERMISSIONÁRIA, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e do tempo, se obriga a manter as dependências e áreas adjacentes do imóvel dado em permissão em perfeitas condições de limpeza e conservação, para assim restituí-lo ao PERMITENTE quando cessada a permissão, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos causados ao imóvel.

3. A PERMISSIONÁRIA se compromete a zelar pela guarda do bem público dado em permissão, impedindo que terceiros venham dele se apossar e a responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

4. A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o bem público dado em permissão, ainda que gratuitamente.

5. A PERMISSIONÁRIA não poderá introduzir benfeitorias no bem público dado em permissão, ressalvadas aquelas destinadas à sua conservação, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
Em contrapartida à utilização gratuita do bem público que lhe é dado em permissão, a PERMISSIONÁRIA se compromete a:

1. Zelar pela guarda e vigilância do imóvel onde funciona a Escola Municipal Maria Patrocina Condota.

2. Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar.

3. Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial.

4. Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar.

5. Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pela Direção da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades.

6. Manter-se atenta à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências à Direção da Escola.

7. Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

Parágrafo único - A realização das atividades previstas nesta Cláusula não implicará na aquisição, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer outra vantagem ou direito conferido aos servidores do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

À PERMISSIONÁRIA é vedado:

1. Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes.

2. Ausentar-se por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola.

3. Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito.

4. Ocupar qualquer dependência do prédio escolar, além da zeladoria.

5. Utilizar-se de equipamento ou material escolar.

6. Manter animais na área da zeladoria e da escola.

7. Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família.

8. Assumir atitude incompatível com o bom nome e o decore da unidade escolar.

CLÁUSULA QUINTA

A cessão ou transferência pela PERMISSIONÁRIA, a título oneroso ou gratuito, dos direitos decorrentes da presente permissão de uso, bem como a alteração da destinação do bem público cujo uso lhe é permitido, constituirão infração que motivará a revogação da presente permissão.

Parágrafo único - A permissão de uso poderá ainda ser revogada pelo PERMITENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, se o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA SEXTA

Ocorrendo a revogação da permissão, a PERMISSIONÁRIA se obriga a desocupar o imóvel e a restituí-lo ao PERMITENTE, no estado em que o recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de notificada por via administrativa, findo o qual processar-se-á a retomada pelos meios legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

As eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel, autorizadas ou não, úteis, voluptuárias ou necessárias, a ele serão, desde logo, incorporadas, passando a integrar o patrimônio do PERMITENTE, sem que assista à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for.

E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 31 de agosto de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

PERMITENTE

EDLAINE MANOEL GONÇALVES

